

ESTATUTO



Associação dos Economiários Aposentados do Paraná

Rua Monsenhor Celso, n.º 231 (4.º e 5.º andares), Curitiba-PR – CEP 80.010-150

Telefone: (41) 3225-2000

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	3
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.....	4
CAPÍTULO III - DAS FONTES DE RECURSOS.....	8
CAPÍTULO IV - DOS PODERES SOCIAIS.....	8
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	8
CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	11
CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	14
CAPÍTULO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA...	17
CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL.....	20
CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES.....	22
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
CAPÍTULO XII – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	26
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS... ..	27

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1.º: A Associação dos Economiários Aposentados do Paraná – AEA-PR - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, fundada em 9 de outubro de 1985, possuindo sede e foro em Curitiba-PR – localizada na Rua Monsenhor Celso, n.º 231, 4.º e 5.º andares, CEP 80.010-150 – e está inscrita sob o CNPJ n.º 68.590.249/0001-38, com ato de constituição registrado em 30 de outubro de 1986, no 3.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta cidade, sob o n.º 17.033 – livro “A”, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2.º: São objetivos principais da AEA-PR:

- a) congregar e representar seus associados, de maneira ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente, promovendo, mediante representação e/ou substituição, a defesa dos direitos coletivos e também dos direitos individuais homogêneos dos associados naquilo que envolvam os seus vínculos de aposentadoria e pensão, bem como na defesa de seus direitos de cidadão, enquanto consumidor, usuário de serviços públicos, contratante de serviços privados, mutuário, contribuinte, aposentado, pensionista, segurado, correntista, tal qual os direitos relativos à proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, lançando mão dos meios e ações coletivas e/ou individuais cabíveis onde e quando se fizer necessário;
- b) promover atividades e finalidades de relevância pública e social, culturais, esportivas, de recreação e de lazer, congregando os associados e também pessoas carentes da comunidade em geral e, em especial, a pessoa idosa;
- c) promover ou realizar convênios e atuar como estipulantes na contratação de planos de seguro de vida individual e em grupo e planos de assistência social, incluindo planos de saúde, definidos em regulamentos próprios;
- d) prestar auxílio às pessoas carentes e demais entidades filantrópicas oficialmente reconhecidas, de modo a viabilizar o atendimento das demandas da comunidade em geral, podendo se utilizar de sua própria estrutura, instalações e serviços, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 3.º: A AEA-PR poderá criar representações no estado do Paraná, em cidades que as comportem, considerando o número mínimo de 20 (vinte) associados na cidade ou região.

Art. 4.º: A AEA-PR é filiada à Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa – FENACEF - sendo-lhe facultado filiar-se a quaisquer entidades cujas finalidades sejam compatíveis com as suas, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, desde que respeitados os objetivos expressos no presente Estatuto, bem como os interesses dos associados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5.º: O quadro social é composto por categorias de associados, assim discriminadas:

- a) **FUNDADORES:** aqueles que assinaram a ata da sua fundação;
- b) **EFETIVOS:** os empregados aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, junto à Funcef e à Prevhav, inclusive aqueles aposentados pelo órgão da previdência oficial e ainda vinculados ativamente à Caixa Econômica Federal;
- c) **ASPIRANTES:** os empregados da ativa da Caixa, inclusive aqueles cedidos a outra empresa, entidade ou órgão da administração pública, ainda não aposentados pelo órgão da previdência oficial, assim como os participantes de apólices de seguro em grupo que tenham a AEA/PR como estipulante;
- d) **BENEMÉRITOS:** aqueles associados que tenham prestado, comprovadamente, relevantes serviços à classe de aposentados e/ou pensionistas da Caixa Econômica Federal;
- e) **HONORÁRIOS:** aquelas pessoas, associadas ou não, que tenham prestado, comprovadamente, relevantes serviços à classe de aposentados e/ou pensionistas da Caixa Econômica Federal.
- f) **FAMILIARES:** os componentes do grupo familiar de associados efetivos e aspirantes, até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva.

§1.º: A concessão de título de associado benemérito e de honorário será

proposta pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e homologada em Assembleia Geral.

§2.º: São considerados dependentes dos associados: o cônjuge/companheiro, os filhos até a idade de 21 anos incompletos e demais dependentes reconhecidos como tais pelo INSS, Funcef, e Receita Federal.

Art. 6.º: São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Estatuto e nas diretrizes baixadas pelos poderes sociais;
- b) efetuar, em dia, o pagamento das mensalidades, exceto os isentos de contribuição por decisão da Diretoria Executiva;
- c) zelar pelo patrimônio da AEA-PR;
- d) auxiliar na administração da AEA-PR;
- e) comunicar aos poderes sociais faltas ou irregularidades, em detrimento da AEA-PR, cometidas por diretores, conselheiros, associados ou convidados em suas dependências;
- f) abster-se, nas dependências da AEA-PR ou em outras por ela utilizadas, e em qualquer circunstância, de promover manifestações e/ou discussões de caráter político-partidário, religioso ou de natureza pessoal;
- g) exercer os cargos para os quais for eleito ou designado, além de cumprir as missões que lhe sejam atribuídas pelos poderes sociais;
- h) tratar com urbanidade e respeito os membros dos poderes sociais, os empregados da AEA-PR, assim como os demais associados.

Art. 7.º: São direitos dos associados:

- a) usufruir dos auxílios e benefícios oferecidos pela AEA-PR, bem como de suas dependências;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos, desde que atendidos os requisitos estatutários;
- c) participar das assembleias gerais – com exceção dos associados aspirantes, honorários e familiares, não efetivos –, discutindo e votando os assuntos da

pauta, desde que esteja em dia com as suas obrigações sociais e não cumprindo quaisquer das penalidades previstas no presente Estatuto;

d) participar de reuniões, encontros, seminários e simpósios;

e) ter seus dados pessoais tratados pela AEA-PR de acordo com a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, conforme previsto na Lei 13.709/14.

Art. 8.º: Sobre as responsabilidades dos associados:

§1.º: Os associados investidos de mandato eletivo ou designados para o exercício de cargo junto aos poderes sociais serão responsabilizados pela prática de atos manifestamente contrários ao presente Estatuto.

§2.º: Os associados que, no exercício da função de direção na AEA-PR, vierem a praticar, por dolo ou má-fé, atos lesivos ao patrimônio e interesses da associação serão obrigados ao ressarcimento dos danos causados, na forma da lei civil, sem prejuízo da responsabilidade penal, quando for o caso.

§3.º: Os associados em geral ressarcirão os prejuízos e danos materiais causados à AEA-PR, por dolo ou culpa, praticados por si, dependentes e convidados, bem como pelo pagamento de dívidas contraídas e/ou contribuições atrasadas junto à AEA-PR, mesmo em caso de exclusão do quadro social.

Art. 9º: Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da AEA-PR.

Art. 10: Os associados da AEA-PR que infringirem disposições deste Estatuto, regulamentos e regimentos internos ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão por até 90 (noventa) dias;

c) exclusão do quadro associativo.

- §1.º:** As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da ciência da punição aplicada, devendo o Conselho Deliberativo pronunciar-se no prazo de 20 (vinte) dias ou na primeira reunião ordinária do conselho, o que ocorrer primeiro.
- §2.º:** A penalidade de exclusão do quadro associativo será aplicada pelo Conselho Deliberativo, após proposta da Diretoria Executiva, cabendo recurso ao mesmo Conselho, que poderá revisar ou ratificar sua decisão, obedecidos os mesmos prazos do parágrafo anterior.
- §3.º:** É da alçada exclusiva do Conselho Deliberativo apurar e julgar responsabilidades dos membros dos Conselhos e membros da Diretoria Executiva de que trata o Artigo 8.º, §§ 1.º e 2.º, cabendo recurso à Assembleia Geral.
- §4.º:** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que renunciarem sem justa causa ou vierem a perder o mandato ficarão inelegíveis para qualquer cargo na eleição subsequente.
- §5.º:** Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo e/ou Fiscal que vier a sofrer punição prevista nas alíneas “b” e “c” do Artigo 11, esgotados os recursos estatutários.
- §6.º:** Na hipótese da falta passível de apenamento ter sido praticada por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, este ficará impedido de atuar como julgador em qualquer instância.
- §7.º:** A destituição do cargo de presidente e vice-presidente eleitos para a Diretoria Executiva será da alçada exclusiva da Assembleia Geral, convocada para esse fim pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 11: São fontes de recursos da AEA-PR:

- a) contribuições dos associados;
- b) aluguéis;
- c) participação em convênios;
- d) doações;
- e) rendas do bazar beneficente, eventos e promoções;
- f) dotações ou subvenções eventuais da União, dos estados e municípios ou por meio de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- g) rendimentos financeiros e outras receitas de capital.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS

Art. 12: Os poderes sociais da AEA-PR são: Assembleia Geral (AG), Conselho Deliberativo (CD), Diretoria Executiva (DE) e Conselho Fiscal (CF).

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13: A Assembleia Geral é o órgão soberano da AEA-PR e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14: Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva;

- b) aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva e o balanço contábil relativos ao exercício findo, fazendo as recomendações que entender necessárias aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à Diretoria Executiva;
- c) homologar a concessão de títulos de associados beneméritos e honorários;
- d) decidir sobre a reforma deste Estatuto, proposta por quaisquer dos poderes sociais, por intermédio da Diretoria Executiva, mediante conhecimento prévio do Conselho Deliberativo;
- e) decidir sobre a extinção da AEA-PR, bem como sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, observado o Código Civil brasileiro;
- f) apreciar, ratificando, alterando ou invalidando atos do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, quando necessário;
- g) autorizar a alienação de bens imóveis próprios ou a constituição de gravame sobre esses bens, mediante parecer fundamentado do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- h) decidir sobre a destituição do cargo de presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva, proposto pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15: A convocação da Assembleia Geral é atribuição da Diretoria Executiva por iniciativa própria, por solicitação do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo ou a pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ Único: Para atender ao disposto na alínea “b” do Artigo 14, a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o mês de abril.

Art. 16: A convocação da Assembleia Geral será feita, obrigatoriamente, por meio de edital afixado na sede da associação e publicada no site da entidade, podendo ser divulgada mediante circular, inclusive por meios virtuais/eletrônicos, a todos os associados.

§1.º: No edital constará a data e a hora da primeira e da segunda convocação, o local de sua realização e a ordem do dia, devendo ser afixado e disponibilizado com antecedência mínima de três dias da realização da assembleia.

§2.º: A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença

de metade mais um de seus associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

§3.º: À exceção do constante no Artigo 45, a Assembleia Geral será instalada e presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou, em caso de impossibilidade ou impedimento deste, pelo vice-presidente. Ausentes o presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo, esta será instalada e presidida por associado escolhido pelos presentes.

§4.º: Os trabalhos da Assembleia Geral serão secretariados pelo secretário do Conselho Deliberativo; na sua ausência, por um dos associados presentes, escolhido pelo presidente.

§5.º: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Assembleia Geral o voto decisório, na hipótese de empate.

§6.º: Na Assembleia Geral, somente poderão votar e ser votados os associados efetivos que estiverem em dia com suas obrigações sociais e não estiverem cumprindo quaisquer das penalidades previstas no Artigo 11, alíneas “b” e “c”, do presente Estatuto.

§7.º: A votação nas Assembleias Gerais poderá ser realizada por mera manifestação do associado em assembleia presencial ou qualquer outro meio físico ou virtual/eletrônico capaz de identificar o associado e sua intenção de voto;

§8.º: Desde que respeitadas as regras de convocação presentes no Artigo 16, é facultada a convocação das assembleias, de maneira presencial, virtual/eletrônica ou mista, contanto que conste na lista de votantes virtuais, pelo menos, o nome, o CPF, a data e o horário da realização do voto;

§9.º: As expressões “virtual/eletrônica” dizem respeito a assembleias, deliberações, votações e demais procedimentos realizados de forma não presencial no âmbito da entidade associativa.

Art. 17: Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) dirigir os trabalhos, abrindo e encerrando a assembleia;
- b) conceder e cassar a palavra de associado;

- c) estabelecer as questões de ordem;
- d) suspender os trabalhos, quando necessário.

Art. 18: Compete ao secretário da Assembleia Geral:

- a) ler o edital de convocação e outros documentos;
- b) substituir o presidente quando este se ausentar;
- c) verificar o número de associados presentes, por meio de assinaturas em livro próprio;
- d) lavrar a ata da sessão, assinando-a junto ao presidente.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19: O Conselho Deliberativo será composto de 11 (onze) membros titulares, denominados conselheiros, com mandato de três anos. Serão também considerados seus integrantes, na qualidade de suplentes, os demais candidatos votados seguindo a lista de classificação da eleição.

§1.º: Ato contínuo à posse, os membros do Conselho Deliberativo, sob a presidência provisória do conselheiro mais votado, reunir-se-ão para eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário.

§2.º: Na mesma reunião, o Conselho Deliberativo deverá homologar os nomes dos diretores designados pelo presidente eleito para a Diretoria Executiva, na forma do Artigo 26, § Único, com poder de veto, desde que devidamente justificado.

§3.º: Qualquer associado poderá comparecer à reunião do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pelo presidente da reunião, sem direito a voto.

§4.º: Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- a) dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo;

- b) instalar e presidir a Assembleia Geral;
- c) convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- d) zelar pela observância dos preceitos estatutários.

§5.º: Compete ao vice-presidente do Conselho Deliberativo:

- a) substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) realizar outras atividades que lhe forem designadas pelo presidente do CD ou pelo Conselho Deliberativo.

§6.º: Compete ao secretário do Conselho Deliberativo:

- a) secretariar os trabalhos do Conselho Deliberativo, lavrando as respectivas atas;
- b) manter atualizados e em ordem os documentos, o livro-ata e o livro de presença pertencentes ao Conselho Deliberativo.

Art. 20: Na hipótese de impedimento temporário ou de vacância do cargo de conselheiros, serão convocados suplentes, obedecida a ordem de votação.

§1.º: O membro suplente apenas completará o mandato daquele que deu origem à vaga, devendo sua convocação, para assumir, ser feita por escrito. Sua posse efetivar-se-á na reunião seguinte do Conselho Deliberativo.

§2.º: Por motivos devidamente justificados, os membros efetivos poderão solicitar licença por até 90 (noventa) dias, eventualmente prorrogáveis por igual período; se deferida, o presidente convocará o primeiro suplente para integrar o Conselho Deliberativo enquanto perdurar o afastamento do titular.

Art. 21: Será considerada renúncia ao cargo de conselheiro, quando ocorrer a ausência, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões intercaladas durante o mandato, cabendo ao presidente do Conselho Deliberativo declarar a vacância.

§ Único: As justificativas das faltas constarão nas atas das reuniões.

Art. 22: O Conselho Deliberativo deliberará com a presença mínima de seis membros.

§ Único: O presidente votará somente em caso de empate.

Art. 23: O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses, por convocação de seu presidente.

§1.º: O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos poderes sociais, ou de, no mínimo, seis de seus conselheiros.

§2.º: As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ocorrer de forma virtual/eletrônica, a critério do presidente do Conselho Deliberativo, as quais deverão obedecer às mesmas exigências regulamentares das reuniões presenciais, quanto a quórum e deliberações.

Art. 24: As reuniões do Conselho Deliberativo serão sempre registradas em ata, oficiando-se à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal, quanto às decisões tomadas.

Art. 25: São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) eleger, entre os seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário;
- b) convocar, por escrito, temporária ou definitivamente, suplente para assumir o cargo de conselheiro, no caso de impedimento temporário ou vacância, obedecendo-se sempre a ordem de votação;
- c) homologar o nome do associado indicado pelo presidente da Diretoria Executiva para assumir o cargo vago de vice-presidente, conforme previsto no Artigo 33;
- d) apreciar e aprovar os valores das contribuições dos associados, bem como benefícios a serem oferecidos, propostos pela Diretoria Executiva;
- e) examinar e aprovar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva, com demonstrações por rubrica, para o exercício seguinte;
- f) julgar recursos interpostos por atos praticados pela Diretoria Executiva que estejam em desacordo com este Estatuto;
- g) convocar os membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, associados e empregados para prestarem esclarecimentos, quando julgar necessário;

- h) aprovar, previamente, a concessão de títulos de associados beneméritos e honorários a associados ou a outras pessoas, por proposta da Diretoria Executiva, para homologação pela Assembleia Geral;
- i) autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, exceto na hipótese prevista no Artigo 14, alínea “g”;
- j) aprovar regimentos e regulamentos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Deliberativo;
- k) resolver, em última instância, os casos omissos no presente Estatuto;
- l) manifestar-se sobre a conveniência de se adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem patrimonial da AEA-PR (Artigo 14, alínea “g”) para apresentação à Assembleia Geral.
- m) convocar a Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo 11, §7.º, e na hipótese de a Diretoria Executiva não atender à solicitação contida no Artigo 16;
- n) autorizar o presidente da Diretoria Executiva a ajuizar ações judiciais e procedimentos extrajudiciais de interesse comum dos associados;
- o) apurar a responsabilidade dos membros dos conselhos e membros da Diretoria Executiva de que trata os §§ 1.º e 2.º do Artigo 8.º e do Artigo 11;
- p) manifestar-se sobre assuntos de interesse geral dos associados, respeitando a autonomia dos demais poderes sociais.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26: A Diretoria Executiva será assim constituída:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) diretor financeiro;
- d) diretor administrativo;
- e) outras diretorias a serem criadas pelo presidente da Diretoria Executiva e comunicadas ao Conselho Deliberativo.

§ Único: O presidente e o vice-presidente serão eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, sendo que os diretores financeiro e administrativo, assim como os demais diretores, serão nomeados pelo presidente da Diretoria Executiva, referendados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 27: São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) administrar a AEA-PR, mantendo e fazendo manter sempre em perfeito estado e funcionamento bens móveis, imóveis e equipamentos, cedidos ou locados;
- c) propor as alterações que julgar convenientes no Estatuto, designando um grupo de trabalho composto por membros de sua escolha, podendo ser indicados pelos poderes sociais;
- d) elaborar, anualmente, a proposta orçamentária por rubrica para o exercício seguinte, submetendo-a ao Conselho Deliberativo;
- e) elaborar o regimento interno e o regulamento eleitoral, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) decidir sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- g) solicitar a aprovação antecipada ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal de despesas extraordinárias, as quais não tenham constado do orçamento, quando forem superiores à soma de mil mensalidades;
- h) aprovar a criação de representações conforme o Artigo 3.º, nomeando os representantes regionais;
- i) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, com o objetivo de proteger os dados pessoais dos associados;
- j) manter confidencialidade e proteção no tratamento dos dados, respeitando as bases legais para tanto, em conformidade com as diretrizes da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 28: As reuniões da Diretoria Executiva, mesmo as virtuais/eletrônicas, serão sempre registradas em ata, oficiando-se aos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal, quando e, se for o caso, das decisões tomadas.

Art. 29: A movimentação de contas bancárias será feita pelo presidente ou vice-presidente, sempre em conjunto com o diretor financeiro e na ausência deste com o diretor administrativo, conforme prevê o Art. 35, alínea "i".

Art. 30: Será necessária a presença da maioria absoluta dos diretores para as decisões da Diretoria Executiva, sempre tomada por maioria simples de votos.

§1.º: O presidente votará somente em caso de empate.

§2.º: Por motivos devidamente justificados, os membros efetivos poderão solicitar licença por até 90 (noventa) dias, eventualmente prorrogáveis por igual período. Se deferida, o presidente nomeará associado para integrar a Diretoria Executiva, enquanto perdurar o afastamento do titular, dando ciência ao Conselho Deliberativo, que poderá vetar o nome indicado, desde que o veto seja devidamente justificado.

§3.º: Será considerada renúncia ao cargo de presidente ou de vice-presidente se aquele titular, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante o mandato, cabendo ao presidente do Conselho Deliberativo declarar a vacância.

§4.º: As justificativas das faltas constarão nas atas das reuniões.

§5.º: A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, nunca em prazo superior a 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

§6.º: As reuniões da Diretoria Executiva poderão ocorrer de forma virtual, a critério do presidente da Diretoria Executiva, as quais deverão obedecer às mesmas exigências regulamentares das reuniões presenciais, quanto a quórum e deliberações.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31: Compete ao presidente da AEA-PR:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como envidar esforços para que sejam atingidos os objetivos propostos pela AEA/PR;
- b) representar a AEA-PR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, designando, quando for o caso, mandatário para a prática de atos de sua competência, bem como representar a entidade e seus associados junto à Fenacef e a outros órgãos afins;
- c) designar membro(s) para representar a AEA-PR em eventos, correndo as despesas por conta da AEA-PR;
- d) convocar Assembleias Gerais;
- e) criar e/ou extinguir as diretorias que julgar necessárias para o bom desempenho dos objetivos da associação, bem como nomear diretores, remetendo os nomes para homologação do Conselho Deliberativo;
- f) dispensar diretores, a juízo próprio, designando substituto, caso a diretoria não tenha sido extinta;
- g) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- h) executar as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- i) admitir e demitir empregados;
- j) autorizar despesas e realizar pagamentos em conformidade com a dotação orçamentária;
- k) contratar empréstimos e financiamentos mediante anuência do Conselho Deliberativo e, no caso da alínea “g” do Artigo 14, com autorização da Assembleia Geral;
- l) nomear associados para compor comissões ou grupos de trabalho;
- m) designar associados para desenvolvimento de atividades específicas;
- n) designar associados para coordenar os trabalhos nas representações regionais.

Art. 32: Compete ao vice-presidente:

- a) auxiliar e colaborar com o presidente na administração da AEA-PR;
- b) substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) assumir o cargo de presidente até o término do mandato, em caso de vacância;

Art. 33: Ocorrendo a vacância do cargo de vice-presidente da Diretoria Executiva, o presidente nomeará um associado para completar o mandato, com a homologação do Conselho Deliberativo.

§1.º: Havendo a vacância dos cargos de presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva, antes de decorridos 50% (cinquenta por cento) do mandato, o presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência da Diretoria Executiva e, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará novas eleições para a conclusão do mandato.

§2.º: Se decorridos mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato, o presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência da Diretoria Executiva até o final do mandato e nomeará um associado para vice-presidente com a homologação do Conselho Deliberativo.

§3.º: Na ausência do presidente e do vice-presidente da Diretoria Executiva, responderão, provisória e sucessivamente, o presidente do Conselho Deliberativo, o vice-presidente deste conselho e o presidente do Conselho Fiscal.

Art. 34: Compete ao diretor financeiro:

- a) manter em dia a escrituração contábil das receitas e despesas da AEA-PR;
- b) efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente ou vice-presidente;
- c) assinar documentos bancários junto ao presidente ou vice-presidente;
- d) preparar a documentação para elaboração de balancetes e balanços;
- e) elaborar ou mandar elaborar balancetes mensais, bem como o balanço anual, encaminhando-os, após ciência do presidente ou vice-presidente, ao Conselho Fiscal, para análise e parecer conclusivo;
- f) conservar sob sua responsabilidade os documentos contábeis, em arquivos

próprios;

- g) controlar saldos de contas correntes e aplicações financeiras em estabelecimentos bancários;
- h) manter sob sua responsabilidade os valores da AEA-PR;
- i) preparar a proposta orçamentária para o exercício seguinte por rubrica, para exame da Diretoria Executiva e posterior aprovação do Conselho Deliberativo;
- j) prestar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como à Diretoria Executiva, todos os informes econômico-financeiros, quando solicitado.

Art. 35: Compete ao diretor administrativo:

- a) coletar propostas para a aquisição e fornecimento de material permanente e de consumo necessários aos serviços da AEA-PR;
- b) responsabilizar-se pelo controle dos materiais permanentes e de consumo;
- c) garantir a qualificação das equipes de atendimento da AEA-PR;
- d) administrar a equipe de atendimento da AEA-PR;
- e) elaborar, alimentar e monitorar o cadastro geral de associados;
- f) organizar e dirigir os trabalhos da área da secretaria;
- g) secretariar e organizar as reuniões da Diretoria Executiva, assinando, em conjunto com o presidente, as atas das reuniões;
- h) organizar os arquivos gerais e agenda das atividades, bem como manter sob sua responsabilidade as correspondências, os livros, os documentos e as atas, apresentando-os sempre que necessário;
- i) substituir o diretor financeiro em suas ausências ou impedimentos, inclusive o previsto na alínea “c” do Artigo 34;
- j) supervisionar e assessorar as representações regionais nas questões administrativas, financeiras etc., atuando como coordenador das Regionais
- k) outras atividades delegadas pelo presidente.

Art. 36: Quando da criação de diretorias, deverão ser estabelecidas as competências respectivas dos diretores nomeados, conforme portaria.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 37: O Conselho Fiscal será constituído por seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos com o Conselho Deliberativo e com a Diretoria Executiva, em Assembleia Geral Eleitoral.

§1.º: Um dos membros do Conselho Fiscal deverá, preferencialmente, ter qualificação na área fiscal ou financeira;

§2.º: Ato contínuo à posse, o Conselho Fiscal se reunirá para eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário.

§3.º: Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal;
- b) convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) zelar pela observância dos preceitos estatutários.

§4.º: Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal:

- a) substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) realizar outras atividades que lhe forem designadas pelo Presidente do CF ou pelo Conselho Fiscal.

§5.º: Compete ao secretário do Conselho Fiscal:

- a) secretariar os trabalhos do Conselho Fiscal, lavrando as respectivas atas;
- b) elaborar o calendário das reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- c) manter em ordem e atualizados os documentos e o livro-ata.

Art. 38: As vagas de conselheiros serão preenchidas pelos membros suplentes, obedecendo-se a ordem de registro na chapa.

§1.º: O membro suplente apenas completará o mandato daquele que deu origem à vaga. Para que possa assumir, sua convocação deverá ser feita por escrito e sua posse deverá efetivar-se na próxima reunião do Conselho Fiscal.

§2.º: Por motivos devidamente justificados, os membros efetivos poderão solicitar licença por até 90 (noventa) dias, eventualmente prorrogáveis por igual período. Se deferida, o presidente do Conselho Fiscal convocará o primeiro suplente para integrar este Conselho, enquanto perdurar o afastamento do titular.

Art. 39: Será considerada renúncia ao cargo do conselheiro, quando ocorrer a ausência, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante o mandato, cabendo ao presidente do Conselho Fiscal declarar a vacância e a convocação do suplente para substituí-lo pelo prazo restante do mandato.

§ Único: As justificativas das faltas constarão nas atas das reuniões.

Art. 40: O Conselho Fiscal deliberará com a presença mínima de três conselheiros; na hipótese de um titular alegar impossibilidade de comparecer quando da convocação, deverá ser convocado um suplente para que haja quórum na reunião.

Art. 41: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que houver necessidade, podendo as reuniões serem realizadas pelo modo virtual/eletrônico.

Art. 42: As reuniões do Conselho Fiscal serão sempre registradas em ata, oficiando-se à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo, quando e, se for o caso, das decisões tomadas.

Art. 43: São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros e a escrituração contábil da AEA-PR;
- b) examinar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva e verificar se as verbas de despesas foram aplicadas com

- critério e em conformidade com o orçamento;
- c) emitir parecer conclusivo sobre relatórios financeiros, balanços, balancetes e documentos que lhes deram origem;
 - d) acompanhar a execução da proposta orçamentária, determinando as correções necessárias, se for o caso;
 - e) encaminhar parecer conclusivo ao Conselho Deliberativo nos casos de comprovado uso de dolo, má-fé, fraude ou simulação nos balanços, balancetes e contas da Diretoria Executiva, identificando o(s) envolvido(s);
 - f) sugerir ao Conselho Deliberativo, desde que justificável, a realização de auditoria externa;
 - g) convocar, quando necessário, a presença de componentes da Diretoria Executiva para esclarecimentos sobre documentos em exame;
 - h) elaborar o Regulamento Interno do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 44: A Assembleia Geral Eleitoral será realizada a cada três anos para eleição dos poderes sociais, devendo a posse ocorrer no mês de dezembro do mesmo ano.

§ Único: O mandato dos poderes sociais terá duração de três anos e iniciar-se-á no primeiro dia do ano subsequente à eleição.

Art. 45: Será nomeada pelo presidente da Diretoria Executiva uma comissão eleitoral composta de três associados não concorrentes a cargos eletivos, a qual elegerá, entre seus membros, o presidente da Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 46: A eleição para os poderes sociais dar-se-á mediante convocação por edital, na forma do disposto no Artigo 16 deste Estatuto.

§1.º: Para votar, o associado deverá estar em dia com suas obrigações sociais e não estar cumprindo qualquer penalidade prevista neste Estatuto.

§2.º: As eleições dar-se-ão por Assembleia Geral Eleitoral, sempre no último trimestre do triênio.

§3.º: No edital de convocação, constarão, obrigatoriamente, a data, a hora, o local de votação e o prazo para registro das chapas.

§4.º: A votação será secreta, conforme determinado em regulamento aprovado.

§5.º: Não é permitido o voto por procuração.

§6.º: Não terão direito a votar nem a serem votados os associados:

- a) aspirantes e familiares;
- b) beneméritos e honorários não efetivos.

§7.º: Para inscrever-se nas chapas concorrentes, o candidato deverá ser associado, no mínimo, há seis meses, observado o §6.º deste artigo.

Art. 47: Dentro do prazo estabelecido em edital, serão inscritas as chapas concorrentes, devendo nelas constar o nome do associado e o cargo a que concorrerá na Diretoria Executiva (Artigo 26, §Único).

Art. 48: As chapas concorrentes ao Conselho Fiscal deverão apresentar o nome dos candidatos à vaga de titulares e suplentes e concorrerão de forma distinta às chapas concorrentes à Diretoria Executiva.

§ Único: Caso ocorra a inscrição e homologação de apenas uma chapa concorrente à eleição para a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, esta será declarada eleita por aclamação, sem a necessidade do processo de votação.

Art. 49: Os associados candidatos ao Conselho Deliberativo deverão se inscrever por meio de ficha de inscrição devidamente assinada, constando a matrícula, e concorrerão individualmente. Os onze candidatos mais votados comporão o Conselho Deliberativo e os demais, na ordem decrescente, serão considerados suplentes.

§1.º: O eleitor poderá votar em até 11 (onze) candidatos ao Conselho Deliberativo.

§2.º: Havendo empate entre dois candidatos ao Conselho Deliberativo, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 50: Não é permitida a participação do mesmo candidato em mais de uma chapa para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ Único: O candidato inscrito para concorrer ao Conselho Deliberativo não poderá ser integrante das chapas para a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal.

Art. 51: Todos os ocupantes de cargos eletivos podem concorrer à reeleição.

Art. 52: A Secretaria da AEA-PR poderá expedir até duas propagandas por chapa, por meio eletrônico, quando demandada.

Art. 53: O processo eleitoral será definido em regulamento a ser elaborado pela Comissão Eleitoral com o apoio da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, podendo ser utilizadas tecnologias confiáveis, tais como voto eletrônico, via internet, telefônica e outras, desde que assegurada a lisura do pleito.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54: O patrimônio da AEA-PR é constituído de seus bens imóveis, móveis, veículos, equipamentos, utensílios, títulos de renda, doações, direitos e valores que foram ou que venham a ser adquiridos ou recebidos a qualquer título.

§ Único: O patrimônio, equipamentos e utensílios estarão registrados nos documentos contábeis da AEA-PR, conforme previsão legal, e seu controle será de responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art. 55: A extinção da AEA-PR dar-se-á mediante Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados, cuja decisão dependerá da maioria dos presentes.

§ Único: Em caso de dissolução da AEA-PR, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 – parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil - e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da AEA-PR;

Art. 56: O exercício financeiro da AEA-PR compreende o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 57: A AEA-PR manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Também dará publicidade ao seu relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer associado.

Art. 58: O exercício dos cargos na Diretoria Executiva, nos Conselhos e nas representações regionais será sem ônus, cabendo à AEA-PR eventuais despesas com transporte, alimentação e outras, a critério e conforme determinado pela Diretoria Executiva.

§ Único: O associado designado para exercer função ou atividade específica terá suas despesas custeadas pela AEA-PR, conforme o disposto no caput do Artigo 58.

Art. 59: Não é permitida a prestação de aval ou fiança por parte da AEA-PR em operações financeiras de terceiros.

Art. 60: Toda e qualquer deliberação, resolução ou ato administrativo em desacordo com este Estatuto serão nulos de pleno direito.

Art. 61: Pelas obrigações assumidas pela AEA-PR, não caberá responsabilidade aos associados e aos membros da Diretoria Executiva, salvo nos casos de comprovado dolo ou má-fé.

Art. 62: A AEA-PR possui logomarca com registro oficial. As cores da bandeira são: branco, azul e verde. Para o brasão, é utilizada a logomarca.

CAPÍTULO XII DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Art. 63: O associado, ao se filiar por qualquer das categorias, e os seus dependentes autorizam a coleta de dados pessoais imprescindíveis à Associação, que observará os termos da Lei n.º 13.709/2018, especificamente, quanto à coleta e ao tratamento dos dados.

Art. 64: Os associados, colaboradores e demais dirigentes obrigam-se a atuar durante a presente relação em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos associados.

Art. 65: A Associação adotará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ Único: O associado, de qualquer categoria, compreende e autoriza a Associação a agir conforme a lei, caso esta seja obrigada por determinação legal a fornecer seus dados pessoais a uma autoridade pública.

Art. 66: O colaborador, membro dos órgãos administrativos ou comissões instituídas temporariamente, que, em função do seu cargo, tenha acesso aos dados pessoais dos associados, colaboradores e outros, e que vazar propositalmente dados pessoais ou sensíveis será, exclusivamente, responsável pelos danos que vier a causar, bem como por todas as multas e sanções impostas por terceiros ou por esta Associação, derivadas diretamente do descumprimento das leis de proteção de dados.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67: Com o intento de permitir que os futuros mandatos da AEA-PR, tenham prazo equivalente ao da FENACEF, fica definido que o mandato dos Poderes Sociais de três anos, conforme previsto no Artigo 44, passam a vigorar a partir da aprovação do presente Estatuto, de modo que eventuais prorrogações ou modificações do período de mandato devam ser deliberados por nova Assembleia, constituída para tal finalidade.

Art. 68: O presente Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, revogando-se o Estatuto anterior e demais disposições em contrário.

Jesse Krieger

Secretário da Assembléia Geral

Vilson Willemann

Presidente do CD e da Assembleia Geral

Dr. Thiago Kuster

Advogado assistente

OAB/PR n.º 42.337